**LEI N.º 4074 DE 11 DE abril DE 2023.**

**ALTERA LEI N.º 3.835, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal n.º 3.835, de 13 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte nova redação.

*"**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município de Miguel Pereira – RJ autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, modo pro-solvendo, as receitas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e o §3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.*

***§1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.*
***§2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.*

***Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.*

***Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.*

***Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**
**Em, 11 de abril de 2023.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 11 / 04 / 2023.
D.O. n.º 1151. Pág.(s) 2-3.
Camila F. Ribeiro
SERVIDOR

Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012